



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2014**  
**(DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA)**

Modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 7º - O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

- I - .....
- II - .....
- III - .....

*Parágrafo único - o quesito cor ou raça será incluído nos prontuários, registros e cadastramentos individual no Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

Para que sejam implementadas políticas públicas direcionadas à população brasileira, é necessário saber quais os grupos que formam a nossa nação. A história nos diz que o povo brasileiro é formado por três matrizes étnicas: portuguesa-européia, africana e indígena.

Essas três matrizes convivem no mesmo espaço, porém negros e indígenas estão inseridos na sociedade de forma desigual. Representando 50,7% da população brasileira, conforme estatística do IBGE, a grande maioria da população negra é pobre, o que significa dizer que nascer negro no Brasil implica na probabilidade de crescer pobre.

As políticas públicas que constituem as ações, programas e projetos de governo devem ser implantadas para mudar essa situação. E para isso, é preciso coletar informações, produzir e analisar dados. A coleta de informações sobre cor ou raça é necessária para que seja possível a criação de programas destinados especificamente à população negra, para que o atendimento seja direcionado às reais necessidades desse grupo.

Apesar de o quesito cor ou raça estar inserido no cadastro de identificação individual do usuário/cidadão do Sistema Único de Saúde (SUS), consideramos fundamental assegurar essa conquista em lei, até porque a identificação de pessoas por cor ou raça não é uma rotina.

Assim, apresentamos esse projeto de lei com o propósito de complementar o artigo 7º do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010),



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

para garantir a introdução do quesito cor ou raça nos formulários da rede hospitalar.

A promulgação da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) representou um marco na luta pela promoção da igualdade racial em nosso país. E a inclusão do quesito cor ou raça no Sistema de Informação em Saúde do SUS é reivindicação histórica do movimento negro, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da autodeclaração dos usuários da rede pública de saúde. Essa informação nos registros e cadastros de cada cidadão é necessária para definição de maneira mais eficiente de dados epidemiológicos para a implementação da Política de Saúde da População Negra.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2014

Deputada BENEDITA DA SILVA